



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.596, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

*Altera a redação do art. 3º da Lei nº 2.498, de 27 de setembro de 2016, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 3º da Lei nº 2.498, de 27 de setembro de 2016, que *desafeta e autoriza a alienação, por venda, mediante licitação, de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica e dá outras providências:*

*“Art. 3º A receita decorrente da venda do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei deverá ser utilizada na execução de obra de construção de galpão industrial destinado à instalação de empresas industriais, comerciais e de serviços.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,

aos 03 de outubro de 2018.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**

**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.596, de 03/10/2018 foi publicada na data de 03/10/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão